

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE MAIO DE 2024

Publicado no Diário Oficial nº 6.568 de 10/05/2024.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, no percentual de 3,71% (três inteiros, e setenta e um centésimos por cento), aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2024, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II - nas remunerações estabelecidas nas Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

III - no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, respeitados o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 10 DE MAIO DE 2024

“ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	11.804,10	12.394,31	13.014,02	13.664,72	14.347,96	15.065,36	15.818,62
B	16.609,56	17.440,03	18.312,04	19.227,64	20.189,02	21.198,47	22.258,39
C	23.371,31	24.539,88	25.766,87	27.055,22	28.407,98	29.828,38	31.319,79

TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	8.692,10	9.126,71	9.583,04	10.062,19	10.565,30	11.093,57	11.648,25
B	12.230,66	12.842,19	13.484,30	14.158,52	14.866,44	15.609,76	16.390,25
C	17.209,76	18.070,25	18.973,77	19.922,45	20.918,58	21.964,50	23.062,73

TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.669,19	5.952,65	6.250,28	6.562,79	6.890,93	7.235,48	7.597,26
B	7.977,12	8.375,97	8.794,77	9.234,51	9.696,24	10.181,05	10.690,10
C	11.224,61	11.785,84	12.375,13	12.993,88	13.643,58	14.325,76	15.042,05

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.438,59	6.760,52	7.098,55	7.453,48	7.826,15	8.217,46	8.628,33
B	9.059,75	9.512,73	9.988,37	10.487,79	11.012,18	11.562,79	12.140,93
C	12.747,97	13.385,37	14.054,64	14.757,37	15.495,24	16.270,00	17.083,50

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.292,37	4.506,99	4.732,34	4.968,95	5.217,40	5.478,27	5.752,19
B	6.039,80	6.341,79	6.658,87	6.991,82	7.341,41	7.708,48	8.093,90
C	8.498,60	8.923,53	9.369,71	9.838,19	10.330,10	10.846,61	11.388,94

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.292,37	4.506,99	4.732,34	4.968,95	5.217,40	5.478,27	5.752,19
B	6.039,80	6.341,79	6.658,87	6.991,82	7.341,41	7.708,48	8.093,90
C	8.498,60	8.923,53	9.369,71	9.838,19	10.330,10	10.846,61	11.388,94

(NR)”

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 10 DE MAIO DE 2024
“ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.

TABELA I - SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	SUBSÍDIO
Defensor Público de Classe Especial	41.296,32
Defensor Público de 1ª Classe	39.231,51
Defensor Público de 2ª Classe	37.269,93
Defensor Público Substituto	35.406,44

(NR)”

“TABELA V - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – DADP

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DADP	10	9.195,97	6.130,64	15.326,61
DADP	9	6.771,57	4.514,38	11.285,95
DADP	8	6.019,17	4.012,78	10.031,95
DADP	7	4.263,58	2.842,38	7.105,96
DADP	6	2.591,58	1.727,72	4.319,30
DADP	5	2.257,19	1.504,79	3.761,98
DADP	4	2.006,39	1.337,59	3.343,98
DADP	3	1.755,59	1.170,40	2.925,99
DADP	2	1.630,19	877,80	2.507,99
DADP	1	1.567,48	522,49	2.089,97

(NR)”

“TABELA VII - SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA
PÚBLICA - FCDP

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.487,08
FCDP	4	1.989,67
FCDP	3	1.763,07
FCDP	2	1.272,09
FCDP	1	1.018,53

(NR)”

ANEXO III AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2024.
“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.591,58	833,67	3.425,25	160

(NR)”